

**CONTRATO Nº 147/2022**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA RAUL SOPKO JÚNIOR ENGENHARIA.**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, nº 950, CEP 84051-900, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.884/0001-87, neste ato representado pelo Decreto Municipal nº 18.218, de 01/01/2021, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, **Srº ANDRE LUIS PITELA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.873.615-3 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 003.981.379-78, residente e domiciliado na Rua João Scremin, nº 319, Bairro Neves, CEP 84020-540, nesta cidade e comarca; e

**CONTRATADA:** **RAUL SOPKO JÚNIOR ENGENHARIA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua João Ribeiro dos Reis, 473 - Centro - Teixeira Soares - PR, CEP 84530-000, fone (42) 99991-4506 E-mail: contato@rsjsolucoesambientais.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 26.162.488/0001-47, representada pelo **Sr. RAUL SOPKO JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 11.073.000-4 SSP PR e do CPF/MF 075.839.899-90, residente e domiciliado na cidade de João Ribeiro dos Reis, 489, Centro, Teixeira Soares/PR, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços referente a **consultoria ambiental legalmente instituída, para elaboração do estudo ambiental da categoria "Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)" para toda a área do antigo aterro de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município de Ponta Grossa, atualmente desativado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**, em estrita observância ao contido e especificado na documentação levada a efeito pela Licitação sob modalidade pregão nº 043/2022, de 14/04/2022, devidamente homologada, pelo CONTRATANTE, conforme consta dos protocolado municipal SEI número 19937/2022, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

A execução do presente contrato segue de acordo com a descrição do anexo I.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste é de R\$ 25.700,00 (vinte e cinco mil e setecentos reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 19.002.18.541.0093.2.178.3.3.90.39.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do presente contrato será efetuado em 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante requerimento protocolado apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura e cópia do contrato.

O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização. A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, em cópia, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:



- a) A Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS.
- b) A Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo INSS.
- c) A Certidão Negativa Municipal.
- d) A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução dos serviços de estudo ambiental do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) será de 06 (seis) meses da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município; O estudo/projeto deverá ser entregue na sua totalidade até o prazo final da execução dos serviços; O prazo de vigência do Contrato a ser formalizado, de execução do estudo ambiental do Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) será de 08 (oito) meses a partir da publicação do contrato em Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com o previsto no edital de licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado pela fiscalização.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

##### 1. Dos direitos

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

##### 2. Das obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

##### 3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares da sua área de atuação específica;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Débito Salarial, expedida pela Delegacia Regional do Trabalho - DRT;
- g) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Reparar, corrigir, remover substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do presente contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- j) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato.
- l) Permitir e facilitar a Fiscalização, a inspeção dos serviços a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, por escrito;
- m) Viabilizar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto do presente CONTRATO.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO:**

A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, nem tampouco subcontratá-lo no todo a nenhuma pessoa física ou jurídica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral de Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A fiscalização ficará a cargo do servidor **José Elias Hauage Adamovicz**, CPF 964.612.178-00, domiciliado à Rua Dom Pedro I, nº 383, Bairro Oficinas, Ponta Grossa/PR, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência ao Secretário da pasta. A gestão do contrato ficará a cargo da servidora **Vera Lucia Rudek**, CPF 525.368.319-49, domiciliada à Rua Francisco Celso Batista Rosas, 606, BL 01 Apto 03, Jardim Carvalho, Ponta Grossa/PR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS:**

Os materiais e mão de obra a serem empregados nos serviços decorrentes deste CONTRATO serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios, cabendo ainda, à CONTRATADA, colocar na obra os equipamentos necessários na época prevista para seu funcionamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

A CONTRATADA será aplicada multa pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão, aplicação de demais penalidades previstas na Lei Municipal nº 8393, de 29 de dezembro de 2005 e de eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a saber:

- a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela inexecução total do ajuste, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da CONTRATADA;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do contrato, por dia que exceder o prazo contratual para prestação do serviço;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa plausível aceita pela Administração, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, ainda que não tenha havido processo de licitação;

Na eventual aplicação de multa, o seu "quantum" será automaticamente descontado do valor a ser pago à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EFICÁCIA**

O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Município.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente. Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão ordens e orientações emanados dos mesmos. Da fraude e da corrupção:

I – Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



- c) **"prática colusiva"**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **"prática coercitiva"**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **"prática obstrutiva"**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o foro da Comarca de Ponta Grossa.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Ponta Grossa, 22 de abril de 2022.

RAUL SOPKO

JUNIOR:07583989990

Assinado de forma digital por  
RAUL SOPKO JUNIOR:07583989990  
Dados: 2022.04.25 11:19:46 -03'00'

**CONTRATADA**

**RAUL SOPKO JÚNIOR ENGENHARIA**



**CONTRATANTE**

**MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF 525.368.319-49

  
CPF/MF 926.432.139-09

**CONTRATO Nº 147/2022  
ANEXO I**

**LOTE 1**

Item	Descrição	Unidade	Qty.	Valor. Unit. (R\$)
1	Contratação de empresa especializada, no caso uma consultoria ambiental legalmente instituída, para elaboração de estudo ambiental da categoria "Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD)" para toda a área do antigo aterro de disposição de resíduos sólidos urbanos do Município de Ponta Grossa, atualmente desativado, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.	SVÇ	1	25.700,00

**1. DOS SERVIÇOS**

- a) O PRAD deverá ser elaborado de acordo com a PORTARIA Nº 170/2020 do IAT, a qual estabelece procedimentos para a elaboração do mesmo.
- b) O PRAD deverá definir as medidas necessárias à recuperação ou restauração da área perturbada ou degradada, fundamentado nas características bióticas e abióticas da área e em conhecimentos secundários sobre o tipo de impacto causado, a resiliência da vegetação e a sucessão secundária, propondo métodos e técnicas a serem empregados de acordo com as peculiaridades de cada área e do dano observado, incluindo medidas que assegurem a proteção das áreas degradadas ou perturbadas de quaisquer fatores que possam dificultar ou impedir o processo de recuperação/restauração, devendo ser utilizados, de forma isolada ou conjunta.
- c) Deverá ser dada atenção especial à proteção e conservação do solo e dos recursos hídricos e, se necessário, técnicas de controle da erosão que deverão ser executadas.
- d) O Projeto deverá apresentar embasamento teórico que contemple as variáveis ambientais e seu funcionamento similar ao dos ecossistemas da região.
- e) Deverá apresentar junto ao PRAD um Programa Investigaçã geológica, geotécnica e hidrogeológica, apresentada em planta planialtimétrica, em escala não inferior a 1:2.000, do uso do solo até atingir o corpo hídrico mais próximo; estudo da Área de Vizinhança Direta e da Área de Vizinhança Indireta num raio mínimo de 1.000 metros; Projeto de Sistema de drenagem, acumulação e tratamento de líquidos percolados; Projeto de Sistema de drenagem de águas pluviais; Plano de monitoramento geotécnico das águas superficiais e subterrâneas na região do aterro através de análises laboratoriais e Cronograma de execução.